

LEI N.º 0102/98 DE 04/12/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá , Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art.38 e seus parágrafos, especialmente os 9º e 10, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores, notadamente as inseridas pela Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Art.2º:-Para pagamento das prestações mensais e das contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento com atraso superior a sessenta dias, serão retidos valores das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassados ao INSS.

Art.3º:-O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das contribuições correntes, e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art.4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), em 04 de dezembro de 1998.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal